



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 109, DE 2019

Altera o art. 383 da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para vedar a abertura do painel eletrônico de votação antes de concluída a arguição do candidato.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



Página da matéria

*abre-se o prazo de
vinte e cinco úteis para
recebimento das
emendas.*

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 109 DE 2019

Barcode: SF/19460.16814-47

Altera o art. 383 da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para vedar a abertura do painel eletrônico de votação antes de concluída a arguição do candidato.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 383, II, g, da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 383, II.

.....

g) somente após concluída a arguição do indicado, o presidente da comissão determinara o início da votação por meio eletrônico para proceder a votação do relatório.

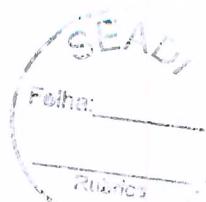
.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição que estamos apresentando tem por objetivo corrigir uma assimetria existente no texto hoje vigente do Regimento Interno desta Casa.

Ocorre que, como padrão, e para acelerar os procedimentos nos trabalhos das comissões permanentes, seus presidentes acabam abrindo o painel de votação antes da arguição do candidato com o objetivo de desobstruir a agenda dos senadores.



A sabatina é uma premissa constitucional em que o Senado Federal que representa o Estado avalia o currículum e a capacidade para o exercício do cargo dos indicados políticos do presidente da república.

A partir do momento em que se abre o painel de votação sem avaliar o candidato estamos desrespeitando a nossa própria instituição.

Não podemos jamais permitir que o Senado da Republica se diminua as indicações políticas do poder executivo e jamais violar a nossa constituição.

Com a presente proposição, essa lacuna regimental fica suprida, além de se preservar a competência constitucional desta casa.

Com essa finalidade, contamos com a aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIA

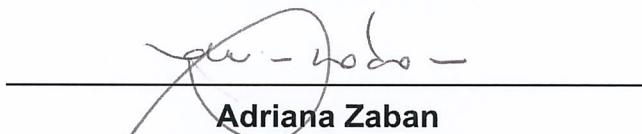
Projeto de Resolução do Senado nº 109, de 2019

Altera o art. 383 da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para vedar a abertura do painel eletrônico de votação antes de concluída a arguição do candidato.

De ordem, nos termos do art. 71 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, a matéria terá o seguinte despacho:

Abre-se o prazo de 5 dias úteis para o recebimento de emendas.

Senado Federal, 29/10/2019


Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:senado:federal:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado:federal:regimento.interno:1970;1970)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado:federal:regimento.interno:1970;1970>
- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 ,
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado:federal:resolucao:1970;93>
 - artigo 383